



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: Concede isenção aos débitos dos contribuintes do I.S.S. inscritos ou não na Dívida Ativa.

Ante Projeto de Lei n.º 03/93. Vereador Adalberto Ribeiro.

Lei n.º 14/93 31/05/93

5020061.32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 05/93

EMENTA: DE ACORDO COM O ARTº 13-ITEM I DA
L.P.O.M. CONCEDE ISENÇÃO DO I.S.S.
AOS AUTÔNOMOS.

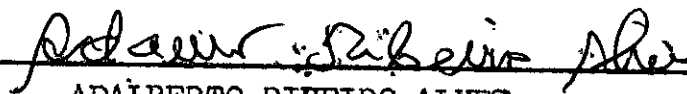
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam isentos do pagamento do I.S.S. (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), os contribuintes que se enquadrem na Categoria de Autônomos.

ARTº 2º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1993.



ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE

PUBLICADO
NO 'A Notícia'
EM 15/06/93
Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 03/93

EMENTA : DE ACORDO COM O ARTº 13 ITEM I
DA L.O.M. CÔNCEDE ANISTIA AOS /
CONTRIBUINTES DO I.S.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam anistiados os débitos dos contribuintes de I.S.S., inscritos ou não na Divida Ativa, cujas atividades se enquadrem na categoria de autônomos.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE

PUBLICADO
NO "A Notícia"
EM 15/06/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

~~PROPOSTA~~ LEI Nº 03/93

EMENTA: DE ACÓRDO COM O ARTº 13 ITEM I -
DA L.O.M. CONCEDE ANISTIA AOS -
CONTRIBUINTE DO I.S.S.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 24/05/93

PRESENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/03/93

PRESENTE

LEI :

1ª DISCUSSÃO

Em 22/05/93

Artº 1º - Ficam anistiados os debitos dos contribuintes do I.S.S., inscritos ou não na Divida Ativa, cujas atividades se enquadrem na categoria de autonomos .

Artº 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ³¹ de Maio de 1993.

Adalberto Ribeiro Alves
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

APROVADO

Em 31/05/1993

Presidente

João Batista Alves de Sousa
Antônio José de Silva Pereira
Manoel Alves Junior
João Jorge Gomes Cabral
Valdeir Rodrigues Rangel
Edson
João
Antônio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 03/93

EMENTA: DE ACÓRDO COM O ARTº 13 ITEM I -
DA L.O.M. CONCEDE ANISTIA AOS -
CONTRIBUINTE DO I.S.S.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 26/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 26/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

Artº 1º - Ficam anistiados os débitos dos contribuintes do I.S.S., inscritos ou não na Dívida Ativa, cujas atividades se enquadram na categoria de autônomos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1993.

[Signature]
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

[Handwritten signatures and names:]
Poo Brito. lhu do Snto
Antônio José de Silva Pereira
Manoel Alves Junior
José Jorge Gomes
Alcir Rodrigues Rangel
Eduardo

[Large handwritten mark or signature on the left margin]



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 24 / 5 / 1993

Presidente

PARECER - REF. ao Projeto de Lei nº 03/93
(LEGISLATIVO)

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 03/93 que concede anistia aos débitos dos contribuintes do I.S.S., referido Projeto encontra amparo no Artº 13 Item I da L.O. Municipal.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.

Manoel Alves Junior

APROVADO
Em 27 / 5 / 1993

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER: ao Projeto de Lei nº 03/93 (Legislativo)

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 03/93 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.

Alceu Rodrigues Rangel